



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº -CMMPV**  
(à MPV nº 1.067, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.067, de 2 de setembro de 2021:

“**Art. 10.** .....

.....

§ 10. A distribuição dos processos de que tratam os §§ 6º e 9º deste artigo às instâncias responsáveis pela análise respeitará a especialização e a competência técnica requeridas para cada matéria.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Na distribuição dos processos referentes a pedidos de incorporação tecnológica de medicamentos, produtos e procedimentos ao sistema de saúde suplementar é necessário que se respeite a especialização e a competência técnica requeridas para a análise de cada matéria. Isso já acontece na análise dos processos submetidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), que é feita pelos técnicos que detêm maior conhecimento e que possuem formação profissional e acadêmica compatível com o tema em questão.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21868.08779-75